



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 120

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Fiscal Ambiental em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Fiscal Ambiental, com carga horária de 40h semanais, para atuar no Departamento do Meio Ambiente, substituindo a servidora Márcia Maria Teuschel, que está grávida, com data provável de parto para 27.01.2019.

Entretanto, a intenção da Administração é contratar temporariamente um servidor para substituí-la já no início de dezembro, a fim de que haja um período de transição para que as rotinas da fiscalização ambiental possam ser repassadas para o substituto. Isso porque, a atividade de fiscalização envolve o prosseguimento de processos ambientais instaurados por meio de autos de infração, além de outros procedimentos.

Sendo assim, para garantir a continuidade do trabalho de fiscalização ambiental junto ao DEMA, faz-se necessária a contratação temporária de um servidor antes do afastamento da titular.

O contrato vigorará pelo período de 08 (oito) meses, sendo seis meses referentes à licença à gestante, e dois meses para transição. Cumpre mencionar que há previsão para prorrogação do contrato, tendo em vista a possibilidade de eventual prorrogação da licença, bem como de gozo de férias após o término desta. Não obstante, o contrato temporário será rescindido tão logo a servidora retorne ao trabalho.

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 31 de outubro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 120/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Fiscal Ambiental em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Fiscal Ambiental, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Geral de Gestão Pública.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 2.846,01 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no caput deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 31.10.2018**

Luís Fernando S. Martello,